Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1019/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11640/2016
PROTOCOLO	**:** 1684246
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	**:** MARIA ROSA RODRIGUES - ME
VALOR	**:** R$ 106.828,50
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AOS PROJETOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMETOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização contratual são regulares em razão de atenderem aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos dentro do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 29/AJ/2016 , celebrado entre o Município de Três Lagoas e Maria Rosa Rodrigues – ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2016, que originou a Contrato nº 029/AJ/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Maria Rosa Rodrigues - ME, cujo objeto é a aquisição de pães para atender aos projetos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Fundo Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-13767/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2016) e do instrumento contratual (Contrato nº 029/AJ/2016), correspondente à 1ª e 2ª fases, em razão dos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-14475/2016, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 12/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 029/AJ/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente formalizado e elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

I – pela REGULARIDADE do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 12/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Maria Rosa Rodrigues - ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº. 029/AJ/2016;

III - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 29/AJ/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH

SETAC APC/HON